



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 002/2021
Edital nº: 001/2021
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Sistema: Registro de Preços

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, com reserva de itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:
Planilha de descrição dos itens:

ITEM	Descrição dos Itens	UND	QTD	V. UNIT. Máximo Aceitável	V. TOTAL do Item	*** Intervalo mínimo p/ o lance	Participação MPEs
01	Aditivo para radiador, caixa com 12 frasco	Caixa	503	325,20	163.575,60	1,30	
02	Arla 23, balde de 20 litros	Balde	368	85,67	31.526,56	0,34	X
03	Atf, caixa com 24 unidades, frasco de 500ml	Caixa	35	424,00	14.840,00	1,70	X
04	Diesel BS500	Litro	549.580	4,41	2.423.647,80	0,02	
05	Diesel S10	Litro	1.198.260	4,43	5.308.291,80	0,02	
06	Fluido de freio dot 4. Caixa com 24 und frascos 500 ml. Especificação: fluido de freio dot 4. 500 ml, caixa com 24 unidade.	Caixa	60	470,00	28.200,00	1,88	X
07	Gasolina comum	Litro	864.200	5,31	4.588.902,00	0,02	
08	Graxa chassi balde de 20kg	Balde	460	293,00	134.780,00	1,17	
09	Óleo 2 tempo frasco 500ml, caixa com 24 unidade	Caixa	197	304,00	59.888,00	1,22	X
10	Óleo hidráulico sh 68 balde de 20 litros	Balde	644	263,33	169.584,52	1,05	
11	Óleo lubrificante 15w40 c/20 litros	Balde	1.035	336,33	348.101,55	1,35	
12	Óleo lubrificante 10w30 balde 20 litros	Balde	440	353,33	155.465,20	1,41	
13	Óleo lubrificante 140 balde de 20 litros	Balde	211	303,33	64.002,63	1,21	X
14	Óleo lubrificante 20w50 sintético frasco de 1 litros	Litro	465	155,33	72.228,45	0,62	X
15	Óleo lubrificante 85w40 balde de 20 litros	Balde	414	357,50	148.005,00	1,43	
16	Óleo lubrificante sea 40	Litro	435	21,00	9.135,00	0,08	X
17	Óleo lubrificante sea 90 balde de 20 litros	Balde	350	380,00	133.000,00	1,52	

*** O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME



ESTABELECIDO PARA CADA ITEM DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE DESCONTO APROXIMADO ACIMA LISTADO, EM RELAÇÃO AOS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS.

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, com reserva de itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA;

3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a aquisição de combustíveis e lubrificantes, não tem natureza continuada.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal de Administração (Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Tributação e Finanças); Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED; Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu - SEMAT; Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu e Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que os COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: são extremamente necessários para a manutenção e funcionamento das atividades diversas dos Fundos e Secretarias citadas acima, tais como:

- SEMAD – é necessário para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte e utilitário no apoio administrativo;

- GABINETE DO PREFEITO – é necessário para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte e utilitário no apoio administrativo;

- SEOM – é necessário para a aquisição de combustíveis para manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte no apoio administrativo, veículos que fazem a coleta de lixo doméstico diariamente, veículos basculantes que fazem a retirada de entulhos nas vias públicas da cidade, veículos basculantes que transportam materiais diversos para recuperação de vias públicas urbanas e estradas rurais, veículos de grande porte e máquinas pesadas diversas desta



município prestando serviços de recuperação de vias públicas urbanas e estradas rurais, em todo Município de Vitória do Xingu;

- AGRICULTURA – é necessário para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte e utilitário no apoio administrativo, veículos e máquinas pesadas;

- SEPOF – é necessário para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte e utilitário no apoio administrativo;

- SEMED – é necessário para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte e utilitários no apoio administrativo, ônibus que fazem o transporte escolar;

- SAÚDE – é necessário para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte e utilitários no apoio administrativo, ambulâncias que fazem a remoção de pacientes até o Hospital Municipal de Vitória do Xingu e ao Hospital Regional da Transamazônica na cidade de Altamira; Considerando ainda a pandemia pela COVID-19, no qual houve aumento de demanda de serviços da saúde, de urgência e emergência, vigilância e monitoramento, informações e educação em saúde, onde já necessitamos de deslocamento de equipes de saúde para atendimento de áreas como agrovilas, comunidade ribeirinhas, zona rural e urbana;

- MEIO AMBIENTE – é necessário para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte e utilitários no apoio administrativo;

- SEMUTS - Atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/SEMUTS, Epaca, Conselho Tutelar, Departamento de Identificação, Conselho de assistência, Habitação, Vigilância Social assistencial, Casa de apoio (BELÉM), Cras e seus programas (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo: sede, belo monte, km 18, Criança Feliz, Cadastro Único, PAIF), Creas: PAEFI.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas nos PBS nº. 001/2021-SEMAD; 001/2021-SEMED; 001/2021-SEMA; 001/2021-SAÚDE; 001/2021-SEMUTS, em anexo que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de matérias e/ou equipamentos comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), por meio das diversas Secretarias, necessita destes itens para atender as necessidades de diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, mantidas pelo poder público municipal.



5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.2 - Os itens deverão ser entregues, retirados e/ou executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA;

5.2.1 – Os combustíveis e lubrificantes oriundos deste processo devem ser entregue na sede do Município de Vitória do Xingu, haja vista a necessidade diária de abastecimento.

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.5 - Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.6 - Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.7 – Os Fundos e as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.8 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



6.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



6.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: Portaria nº./2021 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 – A servidora designada anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado



na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 8.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 8.1.8.2 - número da licitação e contrato e
- 8.1.8.3 - marca e o nome comercial.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, e suas alterações.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



3 - Não manter a proposta;

4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)

GABINETE DO PREFEITO

04 122 0005 2.001 – *Manutenção do Gabinete do Prefeito.*

04 122 0005 2.002 – *Manutenção da Residência Oficial.*

04 122 0005 2.003 – *Manutenção do Escritório da Representação.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0005 2.004 – *Manutenção da Procuradoria.*

04 122 0005 2.005 – *Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração.*

24 131 0006 2.006 – *Manutenção da Assessoria de Comunicação.*

SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0005 2.007 – *Manutenção da Secretaria de Finanças.*

04 123 0005 2.008 – *Manutenção do Departamento de Tributos.*

04 123 0005 2.009 – *Manutenção dos Serviços de Contabilidade.*

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

04 122 0003 2.012 – *Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca.*

20 122 0003 1.001 – *Convênio de Desenvolvimento da Criação de Peixes em Tanques Rede.*

20 122 0003 2.013 – *Manutenção do Programa de Piscicultura Família.*

20 122 1007 2.014 – *Manutenção da Casa de Farinha.*

20 605 1007 2.015 – *Manutenção do Mercado e Feira Municipal.*

20 606 1007 2.016 – *Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor.*

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

04 451 0052 2.018 – *Manutenção da Secretaria de Obras Viação e Infra - Estrutura.*

15 452 0504 2.019 – *Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural.*

17 512 0611 2.020 – *Manutenção e Ampliação do Sistema e Rede de Esgoto.*

25 752 0506 2.021 – *Manutenção da Rede de Energia Elétrica na Zona Urbana e Rural.*

26 782 0040 2.022 – *Manutenção do Departamento de Transporte – DEMUTRAN.*

26 782 0710 1.013 – *Abertura e Recuperação de Estradas Municipais.*

26 784 0501 2.025 – *Manutenção de Portos e Terminais Fluviais.*

SECRETARIA DE ESPORTE

13 392 0471 2.026 – *Manutenção do Programa de Incentivo à Cultura Popular.*

13 392 0471 2.027 – *Manutenção da Secretária de Esporte e Cultura.*



SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

04 123 0005 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 0611 1.031 – Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana e Rural.

17 512 0611 2.091 – Manter o Serviço de Autônomo de Água e Esgoto.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 122 0011 2.094 – Manutenção do Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico.

04 122 0011 2.095 – Implantação e Manutenção de Desenvolvimento Econômico.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARTICIPANTE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1004 2.035 – Manutenção da Secretaria de Saúde.

10 304 0205 2.051 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.

10 305 0244 2.052 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

10 302 0210 2.047 – Manutenção da Média e Alta Complexidade.

10 301 0201 2.042 – Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica.

10 301 0201 2.040 – Manutenção ao Programa Saúde da Família.

10 302 0210 2.095 – Enfrentamento COVID-19.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARTICIPANTE: 3 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 122 0012 2.092 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

18 452 0504 2.093 – Manutenção do Sistema de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARTICIPANTE: 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0407 2.056 – Manutenção do Transporte Escolar – PNAT.

12 361 0409 2.058 – Ações Vinculadas a Quota Salário Educação.

12 362 0407 2.059 – Manutenção do Transporte Escolar Estado – Pete.

12 451 0004 2.063 – Manutenção da Secretaria de Educação.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

12 361 0403 2.084 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB- 40%.

12 365 0401 2.086 – Manutenção do Ensino Infantil Creche- 40%.

12 365 0401 2.088 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escolar – 40%.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PARTICIPANTE: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0002 2.064 – Manutenção do Convênio Norte Energia – FMAS.

08 125 0002 2.065 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

08 244 0002 2.066 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

08 243 0010 2.075 – Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

08 243 0010 2.076 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente.

08 243 0010 2.077 – Manutenção do Conselho Tutelar.

08 244 0010 2.078 – Manutenção do Abrigo Municipal – EPACA.

FUNDO DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

16 125 0009 2.079 – Conselho Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social

16 482 0009 2.080 – Fundo Municipal de Interesse Social.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, conforme estabelecido para cada item no termo de referência, ou seja ao percentual aproximado de desconto acima citado, em relação ao Valor Unitário Estimado.

Vitória do Xingu/PA, 15 de janeiro de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

CLEONICE DA SILVA SOARES
Pregoeira – Decreto nº. 026/2021